

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001189/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025472/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102119/2023-83
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E, CNPJ n. 01.799.309/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE ANDRADE;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATE DE CATANDUVAS, CNPJ n. 78.502.820/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS JOSE MAGNABOSCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins de Joaçaba e Região em Santa Catarina**, com abrangência territorial em **Catanduvas/SC, Ibicaré/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC e Tangará/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2023, fica instituído o piso salarial no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil setecentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional, representada por seu Sindicato, a partir de 1º de Maio de 2023 em 7% (sete por cento), no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, sobre os salários vigentes em 30/04/2023.

Parágrafo Primeiro – Não serão compensados os aumentos salariais derivados de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos após 1º de maio de 2023, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2022.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito ao salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas pagarão as horas extras na seguinte forma:

- a) Adicional de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal, se trabalhada em qualquer dia compreendido entre a segunda-feira ao sábado;
- b) Adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, se trabalhada aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo de 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno exercido entre as 22hs00min (vinte e duas) e 5hs00min (cinco horas), será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 90 (noventa) dias a partir do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo do auxílio doença, a empresa pagará 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 90 (noventa) dias a partir do afastamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão aos seus funcionários, a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR), a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sem distinção de faixas salariais.

Parágrafo Único: O pagamento previsto no “caput” será efetuado da seguinte forma: R\$ 200,00 (duzentos reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2023 e, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no 5º dia útil do mês de setembro de 2023.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Fica convencionado que no Pedido de Demissão pelo Empregado ou na Dispensa Imotivada e Sem Justa Causa pelo Empregador, caso o cumprimento do Aviso Prévio ocorra na forma trabalhada, o limite máximo de cumprimento pelo Empregado do Aviso Prévio é de 30 (trinta) dias trabalhados, sendo que os demais dias (a partir do trigésimo primeiro) que o Empregado tiver direito na forma da Lei 12.506/2011 serão exclusivamente indenizados no ato da Rescisão Contratual, entretanto para os Empregados com 5 (cinco) anos incompletos de serviço para a Empresa será pago o Aviso Prévio Indenizado de 60 (sessenta dias), já para os Empregados com 5 (cinco) ou mais de serviço para a Empresa será pago Aviso Prévio Indenizado de 90 (noventa dias) cumulativamente se for o caso com os prazos constantes a mais da Lei nº. 12.506/11 se for o caso.

Parágrafo Primeiro: As demais disposições não contempladas nesta cláusula seguirão as normas da legislação vigente – Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 e a CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado ao cumprimento integral do aviso prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, recebendo, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA E INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que for demitido sem justa causa e que tiver o aviso prévio indenizado, a empresa pagará integralmente o período respectivo, bem como sua integração em férias e 13º salário.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (SUSPENSÃO DO PRAZO)

O prazo do contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos Empregados, as suas funções e respectivos salários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

As empresas darão prioridade através de avaliação e critérios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos de segundo e terceiro grau e dos com cursos técnicos profissionalizantes.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) As empresas dão garantia de emprego a empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo do benefício previsto conforme a legislação;
- b) Fica assegurado, ao empregado que retornar de auxílio-doença, a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, ressalvada, apenas a dispensa por motivo disciplinar justa causa;
- c) As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores em idade de prestar serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação, através do exame de capacidade física e mental, até 60(sessenta) dias após a referida baixa;
- d) Será garantido o emprego do trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permite obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito desde que por ele comprovado.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos seguintes casos:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADA GESTANTE

As empresas dão garantia de emprego a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos previstos em lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo órgão competente, serão abonadas pela empresa. A comunicação de pedido de liberação deverá se encaminhada para a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas com comprovação posterior, inclusive para o vestibular.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em decorrência de ausências justificadas, o empregado poderá ficar afastado, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, nos casos e tempo previsto:

- a) Casamento: 03 (três) dias;
- b) Falecimento cônjuge, filho, pai, mãe, sogro e sogra: 03 (três) dias;
- c) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extraordinárias, quer diária ou esporádica, fica a empresa obrigada ao fornecimento de lanche gratuito.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - UNIFORMES, CALÇADOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, quando exigidos por lei, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho nos termos da Legislação em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato dos empregados, usando dos meios ao seu alcance para associá-los a este, especialmente nas admissões e a recolher aos cofres da entidade as mensalidades e outras contribuições, desde que devidamente autorizadas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A EMPRESA

Aos dirigentes sindicais no uso de sua função, será assegurado o acesso às dependências da empresa, com conhecimento prévio da mesma, vedada manifestação político-partidária ou que prejudique o andamento dos trabalhos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEMBRO SO SINDICATO

A todo empregado investido no cargo de Presidente do Sindicato é assegurado o pagamento integral do salário pela empresa sempre que se ausentar de suas funções para tratar de assunto de interesse da categoria profissional. Além do presidente, outros dois diretores do Sindicato terão direito de se afastarem, no limite de 30 (trinta) dias por ano, sem desconto dos salários, igualmente para o atendimento aos interesses da categoria ou participação em seminários, devendo a Entidade Sindical solicitar por escrito a liberação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a relacionarem os nomes de seus empregados discriminando suas funções, bem como seus salários, enviando-os ao Sindicato, por ocasião de todos os recolhimentos devido ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos, onde serão fixadas as comunicações de interesses da categoria profissional, desde que não ofensiva às empresas ou seus dirigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato mediante apresentação, pelo sindicato da autorização individual do empregado recolhendo-as à Entidade Sindical até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica assegurada a revisão da presente Convenção Coletiva, quando julgada necessária por ambas as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES DE TRABALHO

Fica acordado entre os convenientes que as discórdias, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial serão submetidas à apreciação comum, observando-se, no que forem aplicáveis as normas do Artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação desta Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa pagará multa na importância correspondente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, em favor do empregado. No caso de não recolhimento da contribuição confederativa do Sindicato, pagará a referida multa, mais juros e correção monetária em favor da entidade Sindical Profissional.

}

**LUIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E**

**CLOVIS JOSE MAGNABOSCO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATE DE CATANDUVAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE 2023 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.